



Janeiro 2025

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM



Coxim - MS

Capítulo I

Considerando o processo de adequação da Câmara Municipal de Coxim, e a necessidade de planejamento da segurança dos dados pessoais tratados, fica instituída a presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que foi elaborada para reafirmar o compromisso da Câmara com a proteção dos dados pessoais de munícipes, servidores e fornecedores que cooperam para a operacionalização de suas atividades.

Através desta política, a Câmara reconhece a importância da proteção dos dados pessoais e estabelece medidas a serem implementadas e observadas em todos os níveis pela estrutura do Poder Municipal, atendendo aos preceitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas que regulamentam o tema em nosso país.

Capítulo II

1. DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão do processo de tratamento de dados pessoais nas rotinas administrativas dos departamentos e gabinetes que compõem a Câmara Municipal de Coxim, elencamos um rol de definições relativas à proteção de dados pessoais, o qual deverá ser observado pelos servidores e prestadores de serviço que atuem para o desenvolvimento das atividades internas da Câmara:

Dado Pessoal	São informações que identificam uma pessoa, tanto diretamente como o nome, quanto indiretamente como o endereço de IP de uma máquina.
Dado Pessoal Sensível	É toda informação de sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso,



	filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
Titular	É toda pessoa a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, incluído o cidadão, o servidor, o fornecedor e prestadores de serviços.
Controlador	É toda pessoa natural ou jurídica, privada ou pública, que recebe dados pessoais para algum objetivo específico, como cadastro, contratação, compra ou qualquer outra atividade da vida cotidiana, e com essas informações toma decisões para alcançar esse objetivo.
Operador	É toda pessoa natural ou jurídica, privada ou pública, que trata dados pessoais de acordo com as decisões do controlador, sendo este, em geral, um parceiro ou prestador de serviços.
Agente de tratamento	São aqueles classificados como controlador ou operador.
Tratamento de dados	É toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. De modo resumido, tudo que se pode fazer com um dado pessoal, sem exceção, é um tratamento de dados.
Banco de dados	É o conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico. Quando em formato eletrônico, geralmente encontra-se em servidores de dados. No caso de formato físico, pode ser alocado em arquivos.
Consentimento	Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
Transferência internacional de dados	Transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro. A transferência internacional de dados pode ocorrer mediante a utilização de serviços que possuem sua base



	de dados fora do Brasil, tais como nuvens de armazenamento e serviço de e-mail.
Uso compartilhado de dados	É a comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais	É a documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.
Encarregado	É a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) – que em nossa organização pode ser contatado pelos canais: dpo@soluçãodevalor.com.br ou do telefone (67) 99639-9987.
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados, é uma autarquia federal, responsável por zelar pela proteção da dados pessoais, regulamentar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.

2. DIRETRIZES GERAIS

A Câmara Municipal de Coxim é o controlador dos dados pessoais, exercendo tal papel através da sua estrutura administrativa, a qual promove os tratamentos de dados para o atendimento das demandas internas com regular desenvolvimento das atividades de prestação de serviços públicos de competência legal.



O tratamento é realizado pela Câmara em todos os seus níveis, havendo o tratamento de dados pessoais comuns, sensíveis, de crianças, adolescentes e titulares em situação de vulnerabilidade, motivo pelo qual é necessário o conhecimento da presente Política de Privacidade e Proteção de Dados por todos aqueles que possuírem vínculo funcional e contratual com a Câmara, para que haja a compreensão e o tratamento adequado das informações.

Operadores são todos os prestadores de serviços e parceiros da Câmara que podem receber dados pessoais para a execução de atividades contratadas, conforme item 8 da presente política.

Dessa forma, todos os envolvidos com as atividades desenvolvidas pela Câmara estão obrigados a observar a presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais bem como todas as demais normas e políticas de segurança da informação instituídas pela administração da Câmara Municipal de Coxim.

Através da presente política e da continuidade do programa de adequação e conformidade à LGPD, a Câmara deverá estar apta a demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e a eficácia dessas medidas.

3. PROPÓSITO

A presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, tem como propósito definir os princípios e orientações a serem observados por todos os indivíduos e organizações, tanto públicas quanto privadas, que mantenham vínculos com a Câmara Municipal de Coxim, e que de qualquer modo, promovam o tratamento de dados pessoais, devendo haver a observância e o cumprimento efetivo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

4. ESCOPO



A instituição da presente Política, dentro da estrutura da Câmara Municipal de Coxim, tem como propósito o estabelecimento de diretrizes e princípios para a efetivação de medidas que garantam a segurança dos dados pessoais nas relações com a Câmara, abrangendo todas pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

Como agente de tratamento em posição de controle, a aplicação desta Política tem maior escopo sobre todos aqueles que realizam tratamento de dados em seu nome ou em suas dependências, tanto em meio físico quanto digital, havendo obrigação de conhecimento e disseminação de suas diretrizes dispostas.

Capítulo III

5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todo tratamento de dados pessoais realizados pela Câmara, em seu nome ou em suas dependências, deverá atender a sua finalidade pública de modo a cumprir fielmente suas competências legais tendo o interesse público como primazia na execução de seus atribuições, nos termos do art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados. Diante disso, a Câmara segue as diretrizes da LGPD, tratando dados pessoais de acordo com a finalidade e hipóteses cabíveis para o tratamento, conforme descrição a seguir

Gabinetes	
Descrição do dado	Finalidade
Nome completo	Os gabinetes da Câmara atendem a população para prestar atendimento e suporte no acesso a serviços públicos de qualidade, motivo pelo qual coletam dados para identificação e adoção de providências junto aos órgãos competentes, nos termos do inciso II do artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
Endereço	
Número de CPF	
Número de RG	
Número de telefone	
Histórico profissional	Moção pública – inciso I do art. 7 da LGPD



Número do cartão SUS	Suporte para acesso a serviços de saúde – Inciso II do art. 7 ^a
Tipo de exame médico	Suporte para acesso a serviços de saúde – Inc. II do art. 11 ^a
Voz e imagem	Transmissão da sessão legislativa - – Inciso II do art. 7 ^a
Recursos Humanos	
Descrição do dado	Finalidade
Biometria	Controle de jornada do servidor – Inc. II do art. 7 ^a da LGPD
Nome completo	O setor de Recursos Humanos coleta dados para identificação e registro dos servidores, estagiários e vereadores elegidos e responsáveis pelos gabinetes da Câmara, utilizando referidas informações para manutenção das obrigações contratuais vigentes e cumprimento das obrigações legais, nos termos do inciso II e V do artigo 7 ^a e alínea “b” do inciso II do artigo 11 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
Número de RG	
Número de CPF	
Título de eleitor	
Certidão de nascimento	
Número do PIS/PASEP	
Certidão de casamento	
Comprovante de residência	
Reservista	
Carteira de Trabalho - CTPS	
Comprovante de escolaridade	
Foto 3x4	
Registro conselho de classe	
Atestados e declarações	Alínea “b” do inciso II do artigo 11 da LGPD.
Dados bancários	Realização de pagamento – Inc. II do art. 7 ^a da LGPD.



Antecedentes criminais	Cumprimento de obrigação legal – inciso II do art. 7º LGPD.
Declaração de rendimento	Cumprimento de obrigação legal – inciso II do art. 7º LGPD.
Geral da unidade	
Descrição do dado	Finalidade
Voz e imagem	Tratamento por CFTV (Câmeras) – Inc. IX do art. 7º LGPD
Licitação e Compras	
Descrição do dado	Finalidade
Nome completo	Ocorre o tratamento dos dados pessoais descritos para desenvolvimento das etapas correspondente ao processo licitatório com a elaboração de contratos, aditivos, termos de referência, cotações, alimentação do banco de dados digital para gestão dos processos e serviços internos, bem como prestação de contas aos órgão competentes da administração pública, em especial ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), nos termos do inciso II do artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
Estado Civil	
Cargo	
Profissão	
Número de CPF	
Número de RG	
Número de Telefone	
E-mail	
Endereço	
Matrícula do servidor	
Assinatura	

O tratamento de dados pessoais sensíveis deverá ser efetivado com a observância especial dos artigos 11, 12 e 13 da LGPD, constante em sua seção II, capítulo II, além de todo o contexto da norma.



O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, deverá se dar sempre com a observância do artigo 14, da LGPD, constante em sua seção III, capítulo II, em qualquer das hipóteses legais dispostas nos artigos 7 e 11, da LGPD, em atendimento ao seu melhor interesse.

Qualquer tratamento relativos ao compartilhamento de dados, deve estar conformidade com o artigo 26, da LGPD, e qualquer comunicação associada deve respeitar as disposições do artigo 27, da LGPD.

Além disso, caso ocorra transferência internacional de dados pessoais deverá ser observados os artigos 33, 34, 35 e 36, constantes no capítulo V, da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

A Câmara Municipal de Coxim deverá manter canais de atendimento e mecanismos que possibilitem o exercício regular dos direitos dos titulares de dados definidos pelo artigo 18, da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, conforme descrição exposta a seguir:

DIREITOS	NA PRÁTICA
I - confirmação da existência de tratamento;	Ocorre quando o titular requisita ao controlador a confirmação da existência de tratamento de dados pessoais.
II - acesso aos dados;	Ocorre quando o titular, tendo conhecimento da existência de tratamento de dados, requer acesso aos dados.
III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;	Ocorre quando o titular pede a correção de informação sobre si no sistema do controlador, como no caso de dados muito antigos e desatualizados.
IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;	Ocorre quando o titular julga haver tratamento além do necessário e requer a adoção de alguma das medidas descritas na Lei.



V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;	Não se aplica ao tratamento realizado pelo Câmara.
VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;	Aplicável apenas no caso da autorização de uso de imagem e voz, após a retirada dessa autorização. Para o pedido de eliminação o titular deve apontar em quais repositórios se encontram sua imagem e voz, para possibilitar esse processo, vez em que esses dados serão utilizados, de modo geral, para a divulgação de eventos e projetos.
VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;	O titular pode requerer informação sobre para onde o dado foi compartilhado.
VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;	Aplicável apenas no caso de autorização do uso de imagem e voz para divulgação de eventos e publicações em redes sociais.
IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.	

6. SEGURANÇA, BOAS PRÁTICAS E CONSCIENTIZAÇÃO

A Câmara deverá manter e revisar periodicamente todos os documentos relativos a processos, procedimentos e recomendações que estejam relacionados à Proteção de Dados Pessoais e gerenciamento de riscos na estrutura do Câmara, de modo que se mantenha atualizado com a realidade dos tratamentos.



A Câmara deverá manter programa de treinamento e atualização de todos aqueles que realizem algum tratamento de dados pessoais, sendo servidores, contratados ou qualquer indivíduo que componha os quadros da Câmara, em especial aqueles que sejam novos, para que tenham conhecimento da presente Política e fiquem conscientes da necessidade da proteção dos dados pessoais e segurança das informações gerais do qual detém acesso.

O processo de treinamento e conscientização daqueles que realizam tratamento de dados nos quadros da Câmara, deverá ser realizado na medida adequada às funções realizadas.

No contexto de incidentes de segurança à informação, havendo suspeita ou possibilidade de envolvimento de dados pessoais, as equipes responsáveis pela resposta ao incidente deverão notificar de imediato o Encarregado de Dados para o acompanhamento do processo de contenção, nos termos da Política de Contenção e Respostas de Incidentes da Câmara Municipal de Coxim.

Havendo nestes incidentes o envolvimento de dados pessoais com potencial de risco ou dano relevante aos titulares, a ANPD deverá ser comunicada no prazo legal de até 03 (três) dias úteis, conforme artigo 6º, da resolução nº 15/2024, da ANPD, com ressalva a existência de prazo para a comunicação em legislação específica.

A presente Política deve ser considerada para as atividades diárias em conjunto com as disposições da Política Corporativa da Segurança da Informação, sendo dever de todos que realizam o tratamento de dados pessoais nos quadros da Câmara o seu conhecimento.

Todos que integrarem os quadros da Câmara, em todos os seus níveis, deverão assinar acordo de confidencialidade e responsabilidade sobre o tratamento regular dos dados pessoais;

Todos os operadores que tratarem dados em nome da Câmara, deverão assinar o termo de compromisso, responsabilidade e garantia da proteção dos dados pessoais sobre o tratamento que executarem.



Em consonância com a Política Corporativa de Segurança da Informação da Câmara, o tratamento de dados pessoais deve ocorrer com limitação de acesso ao necessário para o cumprimento das atribuições.

Os gestores e coordenadores de departamentos, devem ter consciência e capacitação para estabelecer de forma clara para as suas equipes sobre a responsabilidade de cada um sobre os processos de tratamento de dados pessoais.

7. ATRIBUIÇÕES DO CONTROLADOR

A Câmara Municipal de Coxim ocupa a posição de controlador em relação ao tratamento de dados pessoais sempre que tomar decisões a respeito das informações que detiver para o cumprimento das suas atribuições, devendo observar todos os princípios e diretrizes da privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com LGPD, além de:

- a) considerar as bases dos artigos 7, 11 e 23, da LGPD para todo tratamento de dados pessoais, atual e futuro.
- b) observar e seguir as diretrizes delineadas nos artigos 46 e 50, ambos da LGPD, de modo a garantir a governança em dados pessoais.
- c) designar e manter Encarregado de Dados, bem como divulgar a sua identidade e canal para contato, de modo que qualquer titular possa ter fácil acesso para o exercício de direitos.
- d) manter em registro o inventário de dados pessoais com informação dos processos de tratamento realizados pela Câmara.
- e) manter disponível aviso de privacidade em seu site, para acesso fácil pelos munícipes e titulares que desejarem conhecer, contatar e exercer direitos em relação ao tratamento de seus dados;
- f) adotar e atualizar Política de Retenção e Descarte de Informações, tanto de meios físicos como digitais, pelo prazo necessário para o cumprimento das finalidades



estabelecidas para o tratamento, e através da Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais que poderá ser firmada setorialmente para atender às diferentes atividades de tratamento de dados realizadas na Secretaria.

- g) realizar o descarte de qualquer informação apenas após procedimento formal de acompanhamento, que após tramitação deverá gerar destruição que impossibilite a recuperação do documento físico ou digital, inclusive com garantia da destruição do hardware que tenha armazenado dados pessoais.
- h) Ser capaz de orientar, através de todos aqueles que integram os quadros funcionais da Câmara, os titulares que tiverem interesse de conhecer e exercer qualquer direito a respeito da LGPD.
- i) Dar ciência a todos os titulares sobre o tratamento de dados realizados pela Câmara através de monitoramento de prédios e locais públicos, com a fixação de avisos de monitoramento.
- j) Orientar através de avisos e treinamentos, todos aqueles que compõem o seu quadro, sobre vedação expressa ao tratamento de dados pessoais que não esteja alinhado com as atribuições regulares da sua atividade, inclusive com restrição de acesso ou compartilhamento dessas informações à terceiros que não façam parte do corpo de servidores ou não tenham autorização oficial para acesso.
- k) Manter Aviso de Privacidade e Aviso de Cookies no site da Câmara, bem como suas atualizações, havendo a inclusão de processo de gestão de cookies pelos usuários.
- l) A Câmara poderá utilizar-se de cookies para registrar e gravar as preferências de navegação de usuários em suas respectivas páginas, bem como para fins estatísticos e aprimoramento do serviço, desde que haja aviso prévio do usuário com a sua aceitação.

8. ATRIBUIÇÕES DOS OPERADORES



Toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realizar tratamento de dados pessoais em nome do controlador, que no presente contexto é a Câmara, será considerado controlador de dados pessoais.

Os operadores são pessoas naturais, que não compõem os quadros funcionais da Câmara, e jurídicas, das quais detém algum tipo de vínculo contratual com a Câmara, em especial aqueles voltados para o fornecimento de produtos e serviços, os quais possuem ou poderão possuir algum tipo de acesso à dados pessoais, seja de munícipes ou de integrantes dos quadros funcionais da Câmara.

Todos aqueles que se enquadram como operadores da Câmara Municipal de Coxim, deverão ter conhecimento e seguir as diretrizes estipuladas nesta política. Todos os operadores da Câmara, deverão assinar e cumprir o termo de compromisso, responsabilidade e garantia da proteção de dados sobre os tratamentos que executarem, e ainda:

- a) Deverão conhecer e observar os princípios estabelecidos pelo artigo 6º, da LGPD, durante o processo de tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- b) Devem possuir mecanismos suficientes para garantir a conformidade com a LGPD em suas operações de tratamento.
- c) Devem fornecer, no prazo estabelecido pelo Controlador, todas as informações, documentos e relatórios relacionados ao tratamento de dados pessoais, sem que requerido.
- d) Devem auxiliar o controlador, nos limites do tratamento de dados que executam, na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados, além de respostas à ANPD ou qualquer outro órgão, requeridos por lei ou necessário ao controlador.
- e) Deverão responder, em prazo máximo de 03 (três) dias úteis requerimentos do controlador para obtenção de informações para resposta aos titulares que pretendem exercer os seus direitos em relação ao controlador.



f) Devem comunicar ao controlador a existência de transferência internacional de dados pessoais durante a execução dos seus serviços.

É vedado a todos os operadores a utilização dos dados pessoais que tiverem acesso em razão do vínculo com o controlador para uso diverso do objeto contratado e firmado no termo de compromisso.

Ao perder a condição de Operador de Dados, deverão descartar os dados pessoais ou restituí-los controlador, não mantendo qualquer cópia, inclusive em backup, quando houver a conclusão do contrato que deu causa ao processo de tratamento, podendo manter a informação exclusivamente para:

- i) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória; ou
- ii) Respaldo em outra base legal que permita a sua manutenção.

Todos os operadores devem comunicar ao controlador qualquer evento atípico que ameace ou tenha atingido dados pessoais, devendo comunicar, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas o controlador, com a indicação:

- a) Da descrição e natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Das informações sobre titulares envolvidos ou afetados;
- c) Da indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais;
- d) Dos riscos relacionados ao incidente de segurança;
- e) Das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente de segurança;

No contexto em que o operador deixar de comunicar ao controlador sobre a ocorrência de incidente de segurança no prazo previsto, deverá indicar os motivos pelos quais não foi possível cumprir o prazo estipulado. Fica vedado a contratação de suboperadores pelos operadores de dados da Câmara sem conhecimento prévio desta, sendo que o operador que utilizar subcontratados para a execução do processo de tratamento de dados necessários a



prestação dos serviços, o fará por conta e risco exclusivo, se responsabilizando por sua adequação e correto tratamento dos dados pessoais durante a execução do contrato.

9. ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO PELA PROTEÇÃO DE DADOS

O encarregado se trata de pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Receber comunicações e pretensão de exercício de direitos dos titulares, bem como prestar informações e adotar providências para o atendimento do titular.

Receber comunicações da ANPD e adotar as providências;

Participar do processo de orientação a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais na Câmara, o que inclui elaboração de parecer e acompanhamento de confecção de documentos, como Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

Capítulo IV

10. RESPONSABILIZAÇÃO

Qualquer conduta que violar a presente Política de Privacidade de Segurança de Dados Pessoais, poderá acarretar na responsabilização administrativa, civil e/ou penal aos agentes envolvidos.

Situações de descumprimento desta Política deverão ser registradas e informadas ao Encarregado de Dados para as orientações necessárias.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS



A Câmara deve manter o registro dos processos de tratamento de dados que realizar.

Sempre que possível, os processos de tratamento efetivados pela Câmara, deverão passar por revisões periódicas, de modo a aferir o aumento ou diminuição nos riscos que envolvem o tratamento de dados pessoais.

Deverá ser elaborado o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) sempre que o processo de tratamento oferecer alto risco, nos termos da LGPD e orientações da ANPD.

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, deverá ser atualizado sempre que houver alteração nos tratamentos relatados.

A presente Política deverá ser revisada anualmente, a partir do início da sua vigência, não se limitando a sua alteração exclusivamente à revisão, podendo haver a sua alteração sempre que necessário para o atendimento da realidade do Câmara, devendo-se dar publicidade à sua alteração.

Casos omissos e dúvidas sobre a presente Política poderá ser encaminhada para a Encarregada de Dados da Câmara.

As demandas relativas a proteção de dados pessoais, mesmo que recebidos pela Ouvidoria, deverão ser endereçados à Encarregada de Dados para as orientações pertinentes.

Esta política entra em vigor na data da sua publicação.